



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2021PE - RECORRENTE: M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028-2021PE

RECORRENTE: M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo proposto pela Licitante, M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP contra decisão da Pregoeira que habilitou a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME.

Verifica-se a tempestividade do recurso administrativo apresentado.

Contrarrazões, foi apresentada pela empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME.

II – DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE URANDI-BA**, Administração Pública em Geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi-BA, CEP: 46.350-000, tornou público que realizaria licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA.**

O certame foi vencido pela empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME.

Após a disputa passou-se para a fase de habilitação, tendo a documentação da empresa vencedora sido verificada pela Pregoeira, que a declarou vencedora.

Inconformada com a decisão que habilitou a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME, a empresa M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP, manifestou interesse de propor recurso, sob a alegação da vencedora não ter atendido as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta.

O recurso foi interposto pela empresa M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP, no prazo legal.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta em relação ao item 12.6.a.

Por fim, requer que seja reconsiderada a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME, declarando, ainda, sua inabilitação pelo descumprimento da legislação do Edital

IV – DAS CONTRARRAZÕES

A licitante CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME apresentou contrarrazões no qual afirma ter satisfeito perfeitamente os requisitos do Edital.

V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Dispõe o item 12.6.a do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028-2021PE:

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de capacidade técnica por execução de serviço** devidamente concluído, do objeto ora licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar na Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica no CREA / CAU e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado), comprovando ter o mesmo executado serviço igual ou semelhante. (g.n.).

Em análise a documentação apresentada verifica-se que os documentos apresentados pela CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME não satisfazem plenamente os requisitos editalício. Isto porque, as Certidões de Acervo Técnico – CAT N.º 1420140006777 e N.º 1420190007825, se referente a Elaboração/Execução de Projeto e não à execução de serviço, conforme determina o item 12.6.a.

Assim, em parte existe razão a recorrente devendo a decisão ser reformada.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

VI - DISPOSITIVO

Assim, **RECEBO** o presente recurso administrativo proposto pela empresa M & C SERVICOS ELETRICOS LTDA. EPP, pois presentes os requisitos de admissibilidade, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão que habilitou a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME, consequentemente inabilitando-a.

Proceda-se com o regular prosseguimento do feito.

Urandi/BA, 22 de outubro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9083-479D-100C-EDB1-169D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9083-479D-100C-EDB1-169D



Hash do Documento

8d80969b7173a685c4820a837aba9ac5813155b6fc8b64f0a2815387790edc62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/10/2021 17:12 UTC-03:00